



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

#### *Leis, Decretos e Portarias*

Termo de Parcelamento ..... 2

### Prefeitura Municipal de Turmalina

Portarias ..... 7

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### **Câmara Municipal de Turmalina**

CNPJ: 51.842.193/0001-69

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: [administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br](mailto:administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br)

R. Treze de Maio, nº 568 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: [www.camaraturmalina.sp.gov.br/](http://www.camaraturmalina.sp.gov.br/)

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA**

CNPJ: 07.429.231/0001-64

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: [iprem@turmalina.sp.gov.br](mailto:iprem@turmalina.sp.gov.br)

Avenida Santa Helena, nº 170 - centro - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

#### **Prefeitura Municipal de Turmalina**

CNPJ: 45.139.482/0001-01

Telefone: (17) 3667-1192 / (17) 3667-1156

Celular:

E-mail: [gabinete@turmalina.sp.gov.br](mailto:gabinete@turmalina.sp.gov.br)

Avenida Santa Helena, nº 200 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: [www.turmalina.sp.gov.br](http://www.turmalina.sp.gov.br)



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

### Leis, Decretos e Portarias

#### Termo de Parcelamento

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00106/2025)

#### DEVEDOR

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Turmalina/SP	<b>CNPJ:</b>	45.139.482/0001-01
<b>Endereço:</b>	AVENIDA SANTA HELENA 200	<b>CEP:</b>	15755-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(017) 3667-1156
<b>Telefone:</b>	0173667-1192		
<b>E-mail:</b>	contabilidade@turmalina.sp.gov.br		
<b>Representante</b>	PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI		
<b>CPF:</b>	219.593.758-06		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	secretaria@turmalina.sp.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2025

#### CREDOR

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA	<b>CNPJ:</b>	07.429.231/0001-64
<b>Endereço:</b>	AVENIDA SANTA HELENA	<b>CEP:</b>	15755-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(017) 3667-1156
<b>Telefone:</b>	173667-1192		
<b>E-mail:</b>	atuarios@hotmail.com		
<b>Representante</b>	JOAO CESAR FIM		
<b>CPF:</b>	070.704.168-65		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	PRESIDENTE
<b>E-mail:</b>	altemirflavio1@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 2043, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Turmalina da quantia de R\$ 951.868,69 (novecentos e cinquenta e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Turmalina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 951.868,69 (novecentos e cinquenta e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), será pago em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.796,72 (vinte e três mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 23.796,72 (vinte e três mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), vencerá em 28/02/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI Nº 2043, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio



### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00106/2025)

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Turmalina - SP / 18/02/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
21959375806	PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/02/2025
07070416865	JOAO CESAR FIM	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/02/2025
25341892801	BRAULIO TADEU GOMES RABELLO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/02/2025
03090764806	APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/02/2025 11:03:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1720400&crc=4554BB9E>, informando o código verificador: 1720400 e código CRC: 4554BB9F.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00106/2025)

### DECLARAÇÃO

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00106/2025, firmado entre o/a Turmalina e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA em 18/02/2025, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Turmalina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
21959375806	PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/02/2025
07070416865	JOAO CESAR FIM	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/02/2025
25341892801	BRAULIO TADEU GOMES RABELLO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/02/2025
03090764806	APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/02/2025 11:03:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1720400&crc=4554BB9E>, informando o código verificador: 1720400 e código CRC: 4554BB9F.



<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>					
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>					
Acordo CADPREV nº	00106/2025	Data	18/02/2025		
Valor consolidado	951.868,69	Valor da prestação inicial	23.796,72		
Número prestações	40	Vencimento 1ª prestação	28/02/2025		
<b>DEVEDOR</b>					
Ente Federativo	Turmalina/SP		CNPJ	45.139.482/0001-01	
Representante Legal	PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI		CPF	219.593.758-06	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2050-8	Conta nº	60031-8
<b>CREDOR</b>					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA		CNPJ	07.429.231/0001-64	
Representante Legal	JOAO CESAR FIM		CPF	070.704.168-65	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2050-8	Conta nº	30236-1
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Turmalina/SP - 18/02/2025					
<b>ASSINATURAS</b>					
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>					

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

<b>RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO</b>			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
21959375806	PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/02/2025
07070416865	JOAO CESAR FIM	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/02/2025
25341892801	BRAULIO TADEU GOMES RABELLO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/02/2025
03090764806	APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/02/2025 11:03:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1720400&crc=4554BB9E>, informando o código verificador: 1720400 e código CRC: 4554BB9F.



## Prefeitura Municipal de Turmalina

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

### PORTARIA Nº 6.201, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre aplicação de pena ao servidor que especifica”

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o quanto apurado junto ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aplicar, conforme apurado e decidido no Processo Administrativo Disciplinar 001/2024, em face do cometimento de infração decorrente de desobediência ao dever funcional tipificado no art. 134, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 1908/2022, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE TURMALINA), à servidora **FLÁVIA DA SILVA VASCONCELOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais I, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, lotada junto ao Setor de Educação, a **pena disciplinar de ADVERTÊNCIA**, nos termos no inciso I, do art. 145 da Lei Complementar nº 1908/2022, pena esta compatível e proporcional aos fatos.

**Artigo 2º** - O Departamento de Pessoal deverá providenciar “Termo de Advertência Disciplinar”, cientificar a servidora atingida, fazendo constar na ficha funcional a presente punição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Turmalina/SP, 18 de fevereiro de 2025.**

**Priscilla Tatiana Dias Massoni**  
Prefeita Municipal

Registrada no Livro de Portaria nº 015, e, em seguida publicada no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

**Evilaine Silva Faria Gomes**  
Resp. pela Secretaria





## Prefeitura Municipal de Turmalina

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ [gabinete@turmalina.sp.gov.br](mailto:gabinete@turmalina.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 6.204, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a nomeação da diretoria do conselho municipal de turismo e seus representantes”.*

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**, Prefeita do Município Turmalina, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:-**

**Art. 1º - NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal n.º 1.978, de 29 de NOVEMBRO de 2023, os membros abaixo relacionados, para comporem a diretoria do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Turmalina, para o biênio 2025/2026, sem ônus para os cofres do Município.

**Presidente: Luis Fernando Marin**

**Vice-presidente: Adalberto César Marretti**

**Secretário executivo: Daniele de Freitas**

#### **Do Poder Público:**

##### **Representante do Turismo**

Titular: Delma Aparecida Moreno

Suplente: Mário Sergio de Oliveira Pereira

##### **Representante da Cultura**

Titular: Andréia Cristiane Aparecida de Moraes

Suplente: Danúbia Carla Pereira Fernandes da Silva

##### **Representante do Meio Ambiente**

Titular: Ariane Flávia Pretto Cavalhero

Suplente: Alessandro Hideki Shigaki

##### **Representante da Educação**

Titular: Daniele de Freitas

Suplente: Rosana da Costa Silva

##### **Representante da Câmara Municipal**

Titular: Rafael Fernandes da Silva

Suplente: Camila de Almeida Permegiani



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

### Da Iniciativa Privada:

#### **Representante dos Meios de Hospedagem - Ranchos e Chácaras de Aluguel**

Titular: Osmar Massoni  
Suplente: Monique Cristini Velini Massoni

#### **Representante de Restaurantes e Bares**

Titular: Lindaura da Silva  
Suplente: Maria Helena Bessa de Freitas

#### **Representante dos Produtores de Uva**

Titular: Ana Paula da Cruz Souza  
Suplente: Eduardo Aparecido de Souza

#### **Representante dos Clubes de Recreação**

Titular: Ana Paula Cidreira de Melo  
Suplente: Diego Valin Batista

#### **Representante do Turismo Rural**

Titular: Renan Salmazo  
Suplente: Haroldo Morigugi

#### **Representante dos Artesãos**

Titular: Ana Silvia Pachcoal de Almeida  
Suplente: Daiane Aparecida de Souza Brito

#### **Representante dos Turismólogos**

Titular: Evandro Junior Ferreira da Silva  
Suplente: Tayara Nayany do Prado Viccini

#### **Representante dos meios de comunicação**

Titular: Luis Fernando Marin  
Suplente: João Augusto Mendes dos Santos

#### **Representante dos Grupos de Cavalgada**

Titular: Jose Carlos Massoni  
Suplente: Edvaldo Souza Silva

#### **Representante dos Proprietários de Postos de Gasolina**

Titular: Angélica Cristina Ribeiro Marretti Borges  
Suplente: Renato Bozada Siqueira de Souza

#### **Representante do Comércio local**

Titular: Luis Fernando Paschoalato Miguel  
Suplente: Zilda de Almeida Permegiani



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

### **Representante da Feira Livre do Produtor Rural**

Titular: Ana Clívia Batista da Silva

Suplente: Francisco Costa Cardoso da Silva

### **De Outros, sem direito a voto:**

#### **Representante da Segurança Pública**

Titular: Fabio Rodrigo da Silva

Suplente: Carlos Alberto Leoci

#### **Representante do Conselho Tutelar**

Titular: Adriana Fiamoncini

Suplente: Bárbara Scapin

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 6054/2024, de 28 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Turmalina/SP, 19 de fevereiro de 2025.

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias nº 015, e, em seguida publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

**EVILAINE SILVA FARIA GOMES**  
RESP. P. SECRETARIA



## Prefeitura Municipal de Turmalina

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

### PORTARIA Nº 6199, DE 18 DE FEVREIRO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal que especifica”

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**,  
Prefeita do Município de Turmalina, Estado de  
São Paulo, usando de suas atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, etc...

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º- EXONERAR** a Sr.<sup>a</sup> **ROSANE RIBEIRO PEREIRA SOARES**, portadora do RG: 33\*\*\*.\*\*\*-7 SSP/SP e do CPF: 217.\*\*\*.\*\*\*-26, titular do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no setor da SAÚDE, a pedido da mesma, conforme protocolo nº150/2025, de 18 de fevereiro de 2025.

**ARTIGO 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se  
Publique-se e afixe-se

Prefeitura Municipal de Turmalina, 18 de fevereiro de 2025.

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no livro de Portarias Nº 15, e, em seguida publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

**SUELEN LARIELE PECCININ GREGOLETE**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

### PORTARIA Nº6200, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de servidor que especifica”

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**,  
Prefeita do Município de Turmalina, Estado  
de São Paulo, usando de suas atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, etc....

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - Admitir** a senhora **ROSANE RIBEIRO PEREIRA SOARES**,  
portadora do RG: 33\*\*\*.\*\*\*-7 SSP/SP e do CPF: 217.\*\*\*.\*\*\*-26, para o cargo de  
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM** por ter sido aprovada no Concurso Público  
01/2023, com carga horária de 40 horas semanais, em caráter EFETIVO, a partir  
dessa data.

**Artigo 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

Cumpre-se

Publique-se e afixe-se

Prefeitura Municipal de Turmalina, 18 de fevereiro de 2025.

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no livro de Portarias Nº 15, e, em seguida publicada no Diário Oficial  
do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de  
costume.

**SUELEN LARIELE PECCININ GREGOLETE**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL**



## Prefeitura Municipal de Turmalina

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

### PORTARIA Nº6202, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de servidor que especifica”

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**,  
Prefeita do Município de Turmalina, Estado  
de São Paulo, usando de suas atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, etc....

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - Admitir** a senhora **DALVA MARIA ALVES DOS SANTOS**, portadora do RG: 42.\*\*\*.\*\*\*-9 SSP/SP e do CPF: 214.\*\*\*.\*\*\*-32, para o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I** por ter sido aprovada no Concurso Público 01/2023, com carga horária de 40 horas semanais, em caráter EFETIVO, a partir dessa data.

**Artigo 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpre-se

Publique-se e afixe-se

Prefeitura Municipal de Turmalina, 19 de fevereiro de 2025.

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no livro de Portarias Nº 15, e, em seguida publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

**SUELEN LARIELE PECCININ GREGOLETE**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

### PORTARIA Nº 6203, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre designação de servidor que especifica”*

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**,  
Prefeita do Município de Turmalina, Estado de  
São Paulo, usando de suas atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, etc...

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º- Designar** a servidora **LAURA SANTANA PASSETTI**,  
portadora do RG. 28.\*\*\*.\*\*\*-5 e do CPF.246.\*\*\*.\*\*\*-90, efetiva no cargo de  
**SERVIÇOS GERAIS CLASSE I**, ora exercendo suas atividades no Setor da  
Administração, para a partir desta data para exercer suas funções no Setor da  
Educação na **“EMEF CARMITA MOREIRA DE AGUIAR PAVARINI”**.

**ARTIGO 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

Comunique-se  
Publique-se e afixe-se

Prefeitura Municipal de Turmalina, 19 de fevereiro de 2025.

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no livro de Portarias Nº 15, e, em seguida publicada no Diário Oficial  
do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de  
costume.

**SUELEN LARIELE PECCININ GREGOLETE**  
**CHEFE DEPTO PESSOAL**